



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 285, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução n.º 134, de 16 de maio de 2018, que disciplina o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 5ª Sessão Administrativa Ordinária e híbrida, realizada no dia quinze de março de dois mil e vinte e três, às 10 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio compareceu mesmo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo N.º CSJT-PP-101-51.2019.5.90.0000;

CONSIDERANDO o item 1 das Recomendações ao Tribunal contida na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 17 a 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução N.º 258, de 10 de agosto de 2022, que dispõe sobre a alteração da estrutura orgânica do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região;

CONSIDERANDO o constante no Proad N. 1376/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do §3º do art. 1º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

§3º Caberá ao(a) juiz(íza) avaliar se o caso preenche as condições para apreciação no plantão ou se pode esperar o primeiro dia útil seguinte, desde que o acionamento do(a) magistrado(a) plantonista tenha observado o disposto no art. 8º desta Resolução.”

Art. 2º Alterar a redação do *caput* e do §1º do art. 4º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passam a vigorar:

“Art. 4º No segundo grau o plantão será exercido por todos os desembargadores e juízes convocados, com exceção do Presidente da Corte, em sistema de rodízio semanal e observado o livre sorteio, em escala a ser organizada pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados.

§1º Somente funcionarão no plantão os juízes convocados para compor a bancada do Tribunal Pleno na forma prevista nos arts. 76 e 77 do Regimento Interno deste Regional.

[...]”.

Art. 3º Alterar a redação do *caput*, e dos §§1º e 4º, bem como revogar os §§ 2º, 3º e 5º, todos do art. 5º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir:

“Art. 5º No primeiro grau, o plantão será exercido pelos Juízes do Trabalho Substitutos, em escala mensal a ser organizada pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados do Tribunal.

§1º Para atendimento ao plantão ficarão disponíveis, de sobreaviso, dois Juízes do Trabalho Substitutos, os quais poderão atuar conjuntamente nos processos submetidos ao plantão, devendo a escala ser elaborada utilizando-se o livre sorteio.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

§4º Os juízes plantonistas terão competência para funcionar em toda a jurisdição territorial do Regional.

§5º Revogado.”

Art. 4º Alterar a redação dos §§ 1º e 2º, revogar o §3º e inserir o §4º ao art. 6º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir:

“Art. 6º [...]

§1º A escala dos servidores de Vara que atuarão no plantão em 1ª instância será organizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§2º A escala de plantão dos oficiais de justiça será organizada pela Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial.

§3º [Revogado].

§4º A Coordenadoria de Polícia Judicial ficará responsável pela designação da equipe de polícia judicial que atuará em regime de sobreaviso no plantão policial para atendimento de magistrados em situação de risco, em atenção ao disposto no art. 20, I, da Resolução CNJ n.º 435/2021.”

Art. 5º Alterar a redação do art. 7º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Apoio ao PJE operar no sistema o controle do registro de datas, horários e nomes dos magistrados e servidores plantonistas, a partir de informações fornecidas pela Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e Secretaria de Gestão de Pessoas.”

Art. 6º Alterar a redação do caput do art. 8º e inserir o §5º no mesmo dispositivo da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, conforme a seguir:

“Art. 8º No caso de distribuição de processos que necessitem de medida urgente deverá o advogado interessado avisar ao servidor plantonista, por meio de contato telefônico, em linha especialmente designada para tal prática e divulgada no portal.

[...]

§5º O servidor plantonista deverá certificar nos autos o acionamento na forma deste artigo, fazendo constar ainda o dia e horário do contato, o número do processo e o nome do(a) advogado(a) que o acionou”.

Art. 7º Alterar a redação do art. 9º da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os setores responsáveis encaminharão à Secretaria de Gestão de Pessoas a escala dos plantonistas, para que sejam lavradas as respectivas portarias de designação.”

Art. 8º Alterar a redação do *caput* e do §2º, e incluir os §§ 3º, 4º, 5º e §6º no art. 10 da Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, que passam a vigorar:

“Art. 10 Na hipótese de efetiva ocorrência de atividade no plantão, magistrados e servidores farão jus a 01(um) dia de folga compensatória por cada dia de plantão, devendo comprovar a efetiva atuação fora do horário normal de expediente, os magistrados à Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados e os servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas, para o gozo da folga.

[...]

§2º Quando a atuação dos servidores em plantão judicial se der em domingos, feriados e recessos previstos em lei, a folga compensatória prevista no “caput” deste artigo será concedida na razão de dois dias de folga para cada dia de atuação.

§3º Quando a atuação dos magistrados em plantão judicial se der em domingos, feriados e recessos previstos em lei, a folga compensatória prevista no “caput” deste artigo será concedida na razão de um dia de folga para cada dia de atuação, conforme decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo N.º CSJT-PP-101-51.2019.5.90.0000.

§4º Não será concedida a folga compensatória prevista neste artigo quando não se tratar de situação jurídica pertinente às matérias previstas nos incisos I, II, III e IV, do *caput* do art. 1º desta Resolução.

§5º A folga compensatória deverá ser usufruída em momento oportuno subsequente ao plantão, podendo, ainda, ser desfrutada imediatamente após o período de férias, em prazo não superior a cinco anos após o término do plantão.

§6º O pedido de concessão de folga compensatória deverá ser acompanhado da indicação da data do usufruto, sob pena de não conhecimento.”

Art. 9º Republicue-se a Resolução nº 134, de 16 de maio de 2018, consolidando as alterações promovidas pela presente Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Sala de Sessões, 15 de março de 2023

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região